**Aula do dia 10.02.2020 – Direito administrativo e planejamento orçamentário das ações contratuais**

**O caso**

Em 2007, o Município Rio das Ostras celebrou parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa tendo por objeto a prestação de serviços relativos à infraestrutura e ao esgotamento sanitário municipal.

Por meio da edição da Lei Municipal 1/2007, o Município estabeleceu sistemática de pagamento e garantia à concessionária baseada na vinculação das receitas municipais provenientes de *royalties* de petróleo e gás natural e do Fundo de Participação dos Municípios. Essa sistemática foi incorporada ao contrato da PPP.

No entanto, nos anos seguintes a receita municipal caiu drasticamente – cerca de 70% –, o que resultou em crise fiscal generalizada e falta de recursos para serviços essenciais. Diante disso, o Prefeito editou o Decreto 1/2013, que determinou a suspensão geral de pagamentos para todos os contratos administrativos do Município. Em meio às discussões entre Município e concessionário, sobreveio a Lei Municipal 1/2015, que modificou a Lei Municipal 1/2007 para reduzir as receitas destinadas aos pagamentos e à garantia da concessionária.

**Ficha de reação**

Na condição de consultor jurídico, a concessionária o indaga sobre os seguintes pontos:

1. O Decreto 1/2013, enquanto ato normativo de gestão dos recursos orçamentários municipais, pode ser questionado pela concessionária? Quais fundamentos determinam a sua (in)validade?
2. Podem ser adotadas providências contra a Lei Municipal 1/2015, que modificou a disciplina orçamentária do Município? Se sim, o que pode ser feito e sob quais fundamentos? Considere, entre outros, os artigos 6º e 8º, I e II, da Lei 11.079/2004 e o artigo 39, parágrafo único, da Lei 8.987/1995.
3. Para subsidiar o entendimento da concessionária sobre a conveniência de manter o contrato (firmado com prazo de 30 anos), esclareça se o orçamento público pode ser considerado como um mecanismo de “garantia” adequado e se o direito positivo oferece solução fiscal estável para contratos administrativos de longo prazo dependentes de recursos públicos. Considere a Constituição Federal – artigo 165 e seguintes, especialmente os instrumentos legais referidos no próprio artigo 165 – e o artigo 10, I, “b”, e § 1º, da Lei 11.079/2004, entre outros.